



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**ÁLCOOL ETÍLICO 70%, ESPUMA, REFIL, 1000 a 1250ML**

**CODIGO SUPRI: 11.064.014.066.0126-4**

Antisséptico instantâneo para mãos, líquido, incolor, que dispense enxágue e instrumento de secagem. O produto deverá possuir boa espalhabilidade e ser isento de sensação residual ou pegajosidade às mãos do usuário. Composto minimamente por álcool etílico 70%, álcool isopropílico, agente neutralizante de formulação, componentes emolientes, umectantes e condicionadores de pele, acetato de tocoferol e água. Embalagem refil, em frasco ou bolsa plástica, com válvula dosadora e geradora de espuma; antiderrame, antientupimento e antirrefluxo em sistema fechado com 1000 ml a 1250 ml de volume e que proporcione dispensação igual ou inferior a 0,6mL por acionamento. O produto deverá dispor de ação bactericida, fungicida, virucida e de não irritabilidade cutânea comprovada por laudos.

QUANTIDADE: 40.000/ frasco ou bolsa plástica

**EMBALAGEM**

1. O produto deverá ser embalado em frasco ou bolsa plástica, com válvula dosadora e geradora de espuma, antiderrame, antientupimento, antirrefluxo e sistema fechado de 1000 a 1250ml.
2. Reembalado de acordo com a praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso.
3. O produto deverá ser rotulado conforme a legislação em vigor.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

4. A embalagem deverá dispor de identificação do produto e fabricante, CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote e data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde/ANVISA ou Autorização de Funcionamento e número de processo, conforme legislação vigente.
5. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.

### **CONDIÇÕES GERAIS**

1. Comprovar através de cópia autenticada a Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) atualizado ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, bem como do fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local.
2. Deverão ser comprovadas demais outorgas públicas para funcionamento, incluindo a autorização de fabricação e armazenamento de produtos inflamáveis.
3. Apresentar cópia autenticada da Autorização de funcionamento (AFE) da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA;
4. Comprovar a regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, através de cópia autenticada do Registro ou da Isenção, ou de Notificação ou Cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para comprovação também serão aceitos prints de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela CPL. Estando o registro vencido, a licitante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido.

4.1. Tratando-se de produto à luz da RDC 422/2020, fica o mesmo desobrigado à apresentação de registro ou notificação junto ao Ministério da Saúde/ ANVISA, porém deverá cumprir com todos os requisitos contidos na Resolução da Diretoria Colegiada durante a vigência da mesma.

4.2. Caracterizado como item destinado a higiene pessoal, toda a documentação apresentada pela empresa proponente, deverá estar em consonância com a classificação do produto como medicamento ou cosmético, cumprindo com exigências regulatórias para o mesmo.

5. O produto deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e às demais legislações pertinentes;

6. Anexar catálogos e/ou instrução de uso constando o logotipo da empresa, marca, fabricante, país de origem com número de lote, data e fabricação e dados de identificação e especificar na proposta os dados técnicos do produto ou anexar cópia do rótulo do produto;

7. Os produto a ser fornecido pela empresa vencedora da licitação, deve apresentar em suas embalagens primárias e/ ou secundárias a expressão **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO**, em conformidade com a legislação vigente;

8. Por ocasião da entrega na unidade requisitante, o produto deve apresentar validade equivalente pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora da Divisão de Suprimentos /SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização do produto no período de validade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

9. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas.
- 10. Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, se e somente se, houver queixa técnica ou suspeita de irregularidade, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde) caso medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária **para a inutilização nos termos legais.****
11. Devem ser apresentados minimamente os laudos de eficácia antimicrobiana para *Staphylococcus aureus*; *Staphylococcus aureus* resistente à meticilina (MRSA); *Enterococcus faecalis*; *Enterococcus faecium*; Enterococos resistente à vancomicina (VRE); *Enterococcus spp*; *Klebsiella spp*; *Klebsiella pneumoniae* resistente a carbapenêmico (KPC); *Acinetobacter spp*; *Escherichia coli*; *Salmonella spp*; *Pseudomonas spp*; *Proteus spp*; Bactérias produtoras de betalactamases de espectro estendido (ESBL); *Candida spp*; *Candida albicans*; *Candida auris*; H1N1; HIV; HBV, HCV, Coronavírus; Vírus Sincicial Respiratório (VSR).
12. Devem ser apresentados laudos de não irritabilidade dérmica primária e acumulativa.
13. Deve ser apresentado laudo do princípio ativo e teor alcoólico.
14. Os produtos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante, conforme legislação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

vigente, e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto; estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade;

15. Os frascos refis deverão ser acondicionados em caixas contendo no máximo 50 (cinquenta) unidades conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, n° do lote, data de fabricação e validade;

16. Os produtos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação;

17. Em caso de defeito de fabricação, a Contratada deverá efetuar no período de 48 horas a troca por novo exemplar, a partir da comunicação das unidades, sem nenhum custo às mesmas. Na impossibilidade de cumprimento ao prazo estipulado, a Contratada deverá efetuar notificação por escrito a Contratante, explicitando o motivo da não execução e ficando sujeita à análise e anuência da última;

18. O fabricante/fornecedor deverá apresentar a Ficha de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) atualizada e atender às recomendações da ABNT NBR14725-3-2017, que versa sobre as informações sobre segurança, saúde, meio ambiente- Parte 3: rotulagem;

19. Caso ocorra a implementação de novos equipamentos ou serviços hospitalares, bem como a expansão das unidades requisitantes; a empresa vencedora deverá fornecer de forma comodada e consonante com a unidade de gerenciamento, os dispensadores para estas unidades, sem nenhum custo adicional.

20. Será de responsabilidade da Contratada a apresentação da tecnologia às equipes de saúde da Contratante, após alinhamento prévio e validação pela última.

21. VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

22. RAZO DE ENTREGA: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS DEPOIS DE RETIRADA DA  
NOTA DE EMPENHO

23. DEVERÁ TER CONTA NO BANCO DO BRASIL

24. LOCAL DE ENTREGA: AVENIDA JAGUARÉ 818. A entrega deverá ser  
agendada por email: [agendamento.sms.sao@consorciomedsp.com](mailto:agendamento.sms.sao@consorciomedsp.com)